



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 085/2025

O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, no âmbito da sua área de atuação, autoriza à **Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva**, CNPJ N.º. **0629.697** a realizar a **Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP visando a realização dos serviços de Recuperação de Ramal**, a serem realizadas nas localidades do Ramal Água Branca na Zona Rural do Município de Rio Preto da Eva/AM., em 02 (duas) áreas de intersecção distintas de APP totalizando uma intervenção de **0,1157 ha**, no prazo de **01 ano**, em conformidade com o disposto no **Processo nº 01.01.030201.010371/2024-32** com as seguintes restrições/condições e nas seguintes coordenadas geográficas, conforme o que segue:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
INT-01	02° 37' 45.56" S	059° 44' 37.08" W	INT-03	02° 40' 58.23" S	059° 44' 38.34" W
INT-02	02° 37' 44.46" S	059° 44' 38.19" W	INT-04	02° 37' 44.26" S	059° 44' 38.4" W

RESTRIÇÕES/CONDICIONANTES PARA INTERVENÇÃO EM APP:

1. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
2. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
3. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
4. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
5. Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
6. É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
7. Executar no prazo de vigência desta Autorização, a revegetação das áreas onde ocorrerem as intervenções;
8. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
9. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, visando a recuperação dos Pontos dissertados nesta Autorização, conforme termo de referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
10. Assinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 01 Ano.

Manaus-AM,

30 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**